PORTARIA N.º 29, DE 23 DE MAIO DE 2017.

INSTAURA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33, III, *b*, e 34, II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO ter o telhado da obra do edifício sede da Câmara Municipal, instalado na etapa 2 da construção, entre novembro de 2011 e setembro de 2012, apresentado danos causados por ação mecânica que resultaram na necessária substituição parcial, ocorrida na etapa 4, entre agosto e dezembro de 2016;

CONSIDERANDO ter o dano sido verificado em outubro de 2015, e descrito em Laudo Técnico lavrado pela empresa C. H. Roggia Construções Ltda. em 4 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a verificação do dano ao telhado ocorreu durante a execução da etapa 4, contratada à empresa JRW Engenharia e Arquitetura Ltda., em 13 de março de 2015;

CONSIDERANDO que no período de paralisação da obra entre as etapas 3 e 4 – de outubro de 2013 até março de 2015 – o prédio inconcluso, sem esquadrias e aberturas, permaneceu sem monitoramento ou vigilância permanente, protegido por tapume de madeira, vulnerável pela ação do tempo;

CONSIDERANDO ter o laudo técnico já mencionado apontado responsabilidades concorrente das partes – Câmara Municipal e JRW Engenharia e Arquitetura Ltda. –, por considerar ter havido dano parcial por pisoteio indevido ocorrido no período em que a obra ficou paralisada – de outubro de 2013 até março de 2015 (18 meses) – e dano parcial por pisoteio durante a execução da etapa 4;

CONSIDERANDO ter o relatório elaborado por C. H. Roggia Construções Ltda., em 13 de junho de 2016, apontado a partição do custo de reforma do telhado segundo o nível de comprometimento de cada parte, cabendo 71% (R$ 52.308,76) à empresa contratada e 29% (R$21.368,12) à Câmara Municipal.

CONSIDERANDO ter o telhado sido substituído pela empresa contradada pelo Contrato 4/2015, vinculado ao objeto principal pelo Termo Aditivo 8, no qual a Câmara Municipal assumiu o investimento dos 29% (R$ 21.368,12) atribuídos;

CONSIDERANDO ter este valor sido dispendido para custear despesa já paga quando da execução do telhado, na etapa 2, com possível imputação de agressão ao princípio constitucional da economicidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO a sugestão de auditores do Tribunal de Contas do Estado de que a Câmara Municipal faça apurar, por competente comissão de Sindicância, se a mesma incorreu em omissão que tenha resultado na avaria do telhado no *quantum* apurado pelo já mencionado Laudo Técnico como de sua responsabilidade, por negligência ou imprudência no isolamento da obra que pudesse impedir ou inibir a invasão no período em que a mesma ficou paralisada;

…

...

CONSIDERANDO a aquiescência da Prefeitura Municipal para que sua Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial – Comissão Processante , proceda a tal investigação – Ofícios 333/2016 (protocolo 217) e 239/2017 (protocolo 117);

RESOLVE

1. Instaurar Sindicância Investigativa com a finalidade de investigar eventual negligência da Câmara Municipal que tenha resultado no dano o telhado de seu edifício sede em construção, causador da avaria que impôs a reforma do mesmo, nos termos do termo Aditivo 8 ao Contrato 4/2015.

2. Ficam designados os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeados pelo Decreto 32/2017, de 31 de março de 2017, para, sob a Presidência da Servidora CLAIR LISANDRA WILHELM, cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 1490, constituírem a Comissão Sindicante, a qual deverá apurar os fatos narrados no art. 1º e encaminhar relatório conclusivo à Câmara Municipal.

Ver. Itamar Puntel